



Infância migrante: desafios e perspectivas no Brasil

João Chaves

Defensor Público Federal

joao.chaves@dpu.def.br



A infância migrante no direito brasileiro

Lei nº 13.445/2017 (nova Lei de Migração)

Reconhecimento do imigrante (e da criança?) como sujeito de direitos

Art. 3º, XVII - Princípio da proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante

Art. 40, V – Possibilidade de admissão excepcional da criança desacompanhada

Art. 49, §4º - Vedação da repatriação da criança desacompanhada ou separada, exceto quando se demonstrar favorável

Art. 30, II, “f” – autorização de residência para criança desacompanhada ou “abandonada” (*ainda carente de regulamentação*)

A Resolução Normativa Conjunta

- 4 órgãos: CONANDA, CONARE, CNIg e DPU
- Editada em agosto de 2017, antes da vigência da nova Lei de Migração
- Reconhecimento da infância migrante como tema específico
- Influência da Observação Geral nº 6/2005 do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Opinião Consultiva nº 21/2014
- Desvinculação entre regularização migratória e exercício de guarda
- **DPU como agente de assistência jurídica e de proteção**

Art. 9º A autoridade de fronteira, no momento do controle migratório, que receber a criança ou adolescente com indícios de estar desacompanhado ou separado deverá:

I – registrar a ocorrência;

II – realizar identificação biográfica preliminar que compreenderá o nome, gênero, data de nascimento, filiação e nacionalidade, extraídos dos documentos que a criança ou adolescente portar ou mediante declaração;

III – realizar a identificação biométrica para fins de consulta à difusão da INTERPOL ou de outros bancos de dados visando localização dos responsáveis legais;

IV – proceder ao registro de entrada no controle migratório;

V – notificar a Defensoria Pública da União;

VI – notificar representação do Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas cabíveis; e

VII – notificar a Vara da Infância e Adolescência.

§ 1º O processo deve ser conduzido de maneira segura, sensível à idade e ao gênero e de uma maneira justa, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridade física, respeitando sua dignidade humana e, em não se conseguindo identificar sua idade ou outras informações, deverá ser concedido o benefício da dúvida.

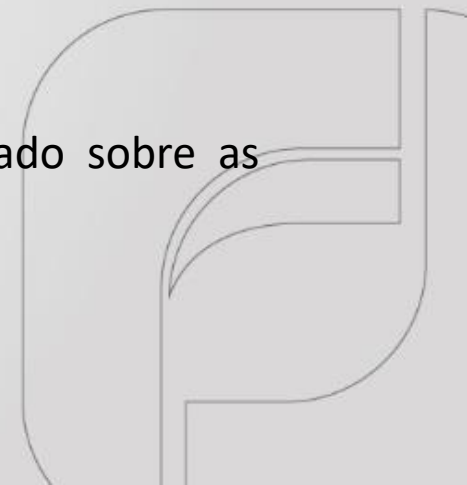
(...)

Art. 11º. A Defensoria Pública da União será responsável pelos pedidos de regularização migratória, solicitação de documentos e demais atos de proteção, como o preenchimento de “Formulário para análise de proteção” (ANEXO I), bem como acompanhar a criança ou o adolescente desacompanhado ou separado nos procedimentos subsequentes à sua identificação preliminar.

Art. 12. Após a entrevista, o defensor público federal responsável pelos pedidos de regularização migratória deverá realizar a oitiva da criança ou adolescente desacompanhado ou separado, indicando por meio de “Formulário para análise de proteção” (Anexo I) a possibilidade de:

- I - Retorno à convivência familiar, conforme parâmetros de proteção integral e atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;
- II –proteção como refugiado ou apátrida;
- III –proteção como vítima de tráfico de pessoas;
- IV – outra medida de proteção migratória, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único A criança ou adolescente desacompanhado ou separado deverá ser consultado sobre as possibilidades de residência e acolhimento.



Formulário de análise de proteção



Anexo I da Resolução Conjunta CONANDA, CONARE e CNIG e DPU

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE PROTEÇÃO

I – INSTRUÇÕES

Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

- 1) Deverá ser preenchido um formulário para cada criança e adolescente desacompanhado ou separado.
- 2) O preenchimento do presente formulário será realizado por Defensor Público, conforme expresso pela Resolução Conjunta CONANDA, CONARE e CNIG e DPU.
- 3) É necessário o preenchimento de todas as perguntas. Nos casos em que a pergunta não se aplica ao caso concreto ou a informação não esteja disponível, escreva NÃO APLICÁVEL ou NÃO DISPONÍVEL. Não deixe respostas em branco.

II – DADOS DO DEFENSOR PÚBLICO

Nome Completo: _____
Documento de identificação: _____
Cargo: _____
Órgão: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

III – DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

A) Identificação da criança ou adolescente desacompanhado ou separado

Nome: _____
Data de Nascimento: _____ Gênero: _____
Nacionalidade: _____ País e cidade de nascimento: _____
Escolaridade: _____
Endereço no país de origem: _____
Endereço atual: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Fala o idioma português? _____ Outros idiomas que compreende: _____

Documento de viagem ou identificação: _____
Passaporte nº: _____
Outros documentos: _____
Filiação: _____
Nome da Mãe: _____
Residência da Mãe: _____
É viva? () Sim () Não
Nome do Pai: _____
Residência do Pai: _____
É vivo? () Sim () Não

B) Circunstâncias de entrada no Brasil:

Cidade de saída no país de origem: _____ Data: _____
Cidade de entrada no Brasil: _____ Data: _____
Meio de transporte: aéreo () marítimo () terrestre () Detalhes: _____
Já foi reconhecido como refugiado em outro país? () Sim () Não
Data em que foi reconhecido: _____ País em que foi reconhecido: _____

IV- SITUAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

A) Como era sua vida em seu país de origem, antes de você se separar de sua família?

B) Em que momento e por qual razão você deixou seu país e se separou de sua família?

C) Alguma situação forçou você a sair do seu país de origem?

() Sim. Que situação? _____
() Não

D) Alguém o ajudou a chegar até o Brasil?

() Sim. Quem? Onde se encontram essas pessoas no momento? _____
() Não

E) Você realizou a viagem acompanhado?

() Sim. Foi acompanhado por quem e como a conheceu? (Em caso de familiar, indicar se possui documento que comprove o vínculo) _____
() Não

F) Você entrou no Brasil sozinho?

() Sim
() Não. Com quem entrou no Brasil? _____

G) Você tem intenção de permanecer no Brasil?

() Sim
() Não. Você tem a intenção de se deslocar a outro país? Informe _____

H) Você deseja retornar ao seu país?

() Sim. Por que o deixou? _____
() Não. Por que? _____

I) Você tem medo de regressar ao seu país de origem?

() Sim. Que problemas você pode enfrentar caso tenha que retornar ao seu país neste momento?

() Não

J) Tem parentes (irmãos, tios, primos e avós) no país de origem, ou em um terceiro país?

() Sim. Seus familiares têm conhecimento de sua saída do país? _____
() Não

K) Tem parentes (pais, irmãos, tios, primos, avós) no Brasil?

() Sim. Especifique: _____
() Não

Formulário de análise de proteção (cont.)

L) Informações sobre os familiares que permaneceram no país de origem, ou terceiro país:

Nome do familiar	Data de Nascimento	Relação de parentesco com a criança	Endereço e/ou forma de contato

M) Grupo familiar que o acompanha no Brasil (esposo, filhos, pais e outros):

Nome do familiar	Data de Nascimento	Relação de parentesco com a criança	Endereço e/ou forma de contato

V - MEDIDAS PROTETIVAS

Em caso de criança e adolescente já encaminhado para instituição de acolhimento, favor informar:
 Instituição de acolhimento: _____
 Endereço: _____
 Responsável: _____
 Vara da Infância e da Juventude: _____

Em caso de criança e adolescente representado por responsável legal já designado (a) no Brasil, favor informar:
 Nome completo do responsável legal: _____
 Documento: Tipo: _____ Número: _____
 Data de nascimento: _____ Gênero: _____
 Nacionalidade: _____
 Endereço: _____
 Parentesco: _____

VI - AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:

A) Avaliação de saúde mental (conduta): indique se a criança ou adolescente apresenta pensamento confuso (ex: respostas frequentemente incoerentes ou contraditórias) / evidência perda de contato com a realidade (ex: seu comportamento parece estranho ou sem sentido) / conduta estranha evidente (ex: hiperatividade, impulsividade, comportamento hostil) / ou risco de causar danos a outros ou a si mesmo (a).

B) Avaliação física preliminar: sinalize se a criança ou adolescente apresenta sinais visíveis de trauma físico ou deficiência física, queixa-se de dores ou doenças, quadro de deficiência motora etc.

C) Avaliação de idade e maturidade (a avaliação de idade só deve ser realizada quando houver significativas dúvidas sobre a idade da criança ou adolescente, tal como ausência de documentação, e não deve levar em consideração apenas a aparência física, mas também a maturidade psicológica).

VII - INDICADORES

- Forçado a deixar o país de origem	() Sim () Não
- Deseja permanecer no Brasil	() Sim () Não
- Manifesta temor em retornar ao país de origem	() Sim () Não
- Viaja acompanhado	() Sim () Não
- Está comprovado vínculo	() Sim () Não

A) Possíveis necessidades de proteção da criança ou adolescente:

() Retorno à convivência familiar, conforme parâmetros de proteção integral e atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;
 () medida de proteção por reunião familiar;
 () Proteção como vítima de tráfico de pessoas;
 () Outra medida de regularização migratória, ou proteção como refugiado ou apátrida, conforme a legislação em vigor. Informe _____.

VIII - IDENTIFICAÇÃO DO INTÉRPRETE

Nome: _____
 Documento de Identificação: _____
 Endereço: _____
 E-mail: _____
 Telefone: _____

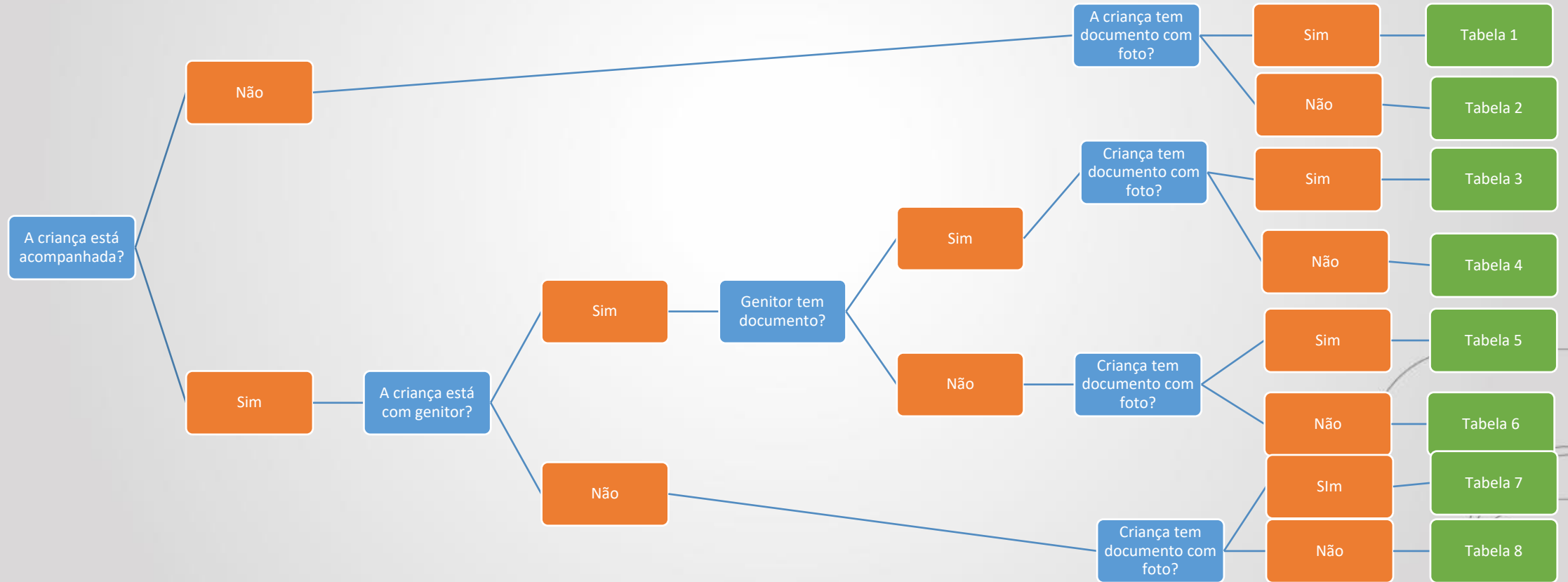
_____, ____ de _____ de _____

Assinatura da criança ou adolescente

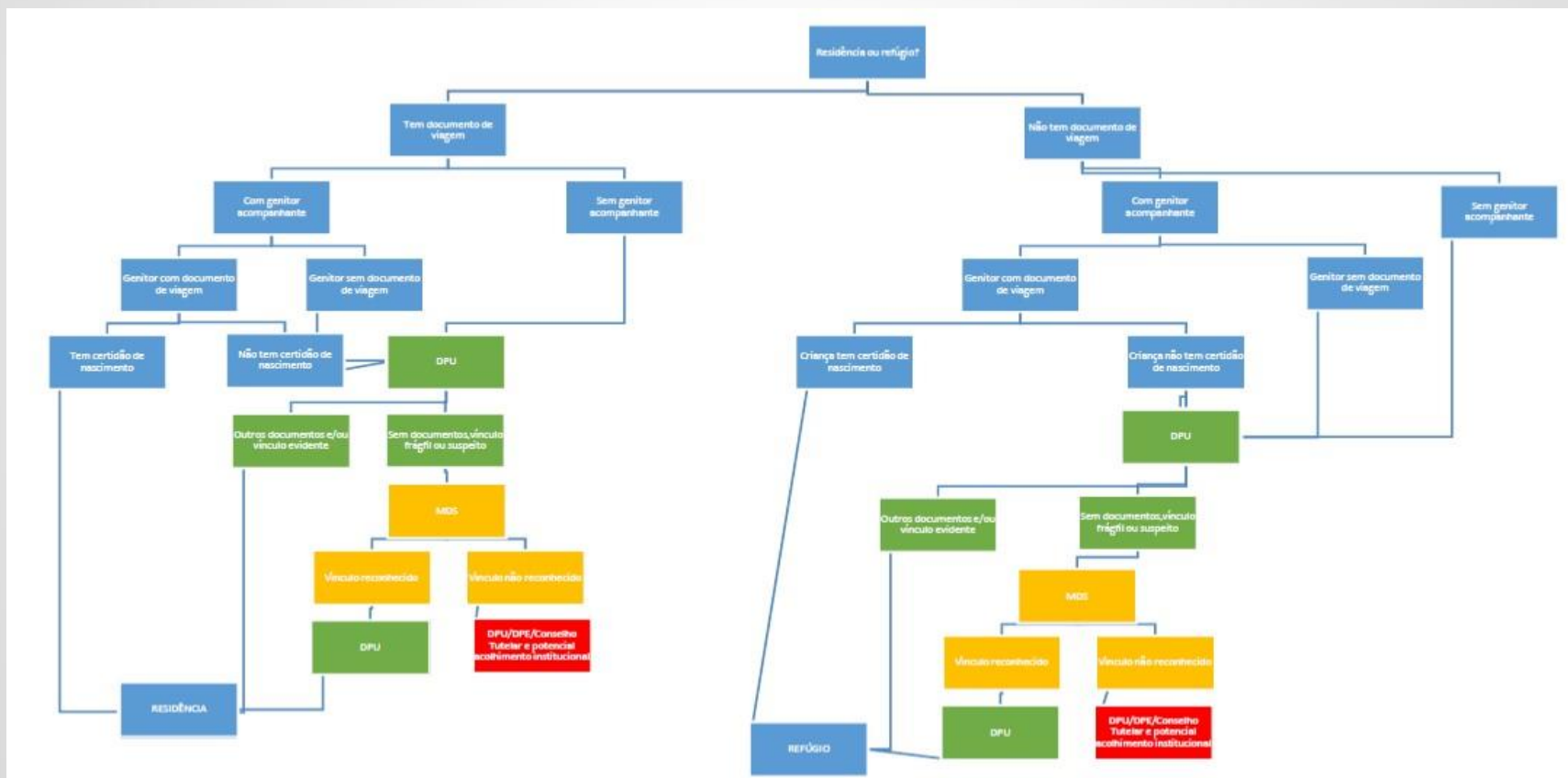
Assinatura do Defensor Público

Assinatura do Intérprete

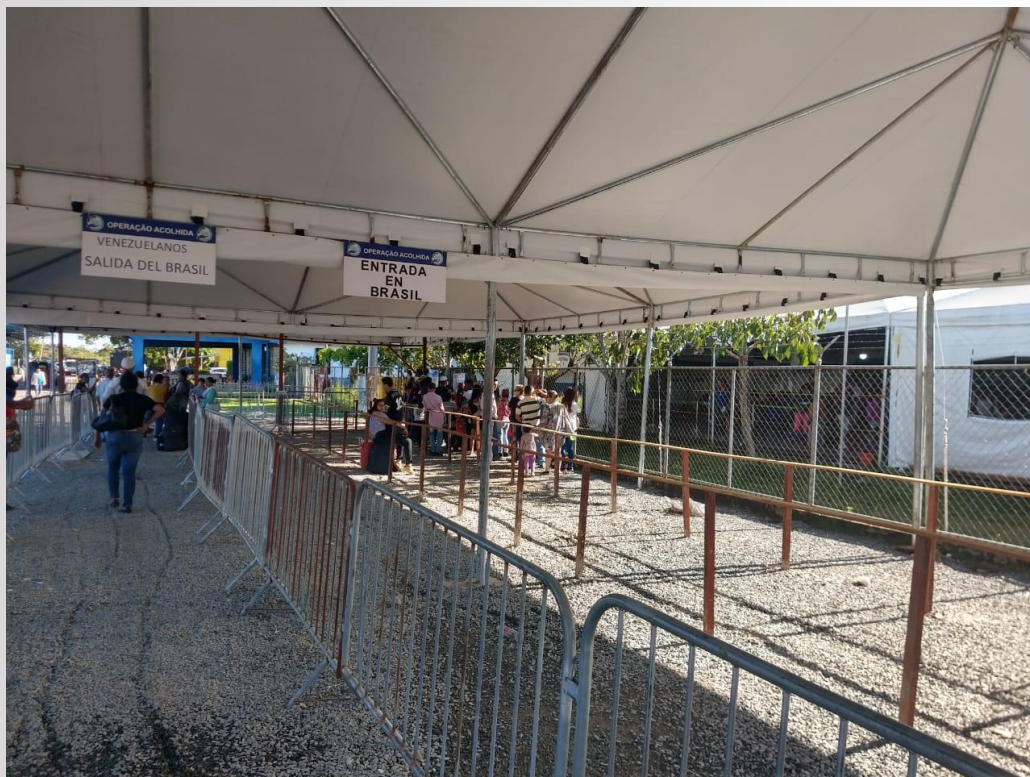
Fluxograma 1: parâmetros para entrada migratória de crianças e adolescentes



Fluxograma 2: crianças e adolescentes - refúgio ou residência?



PRI - Entrada



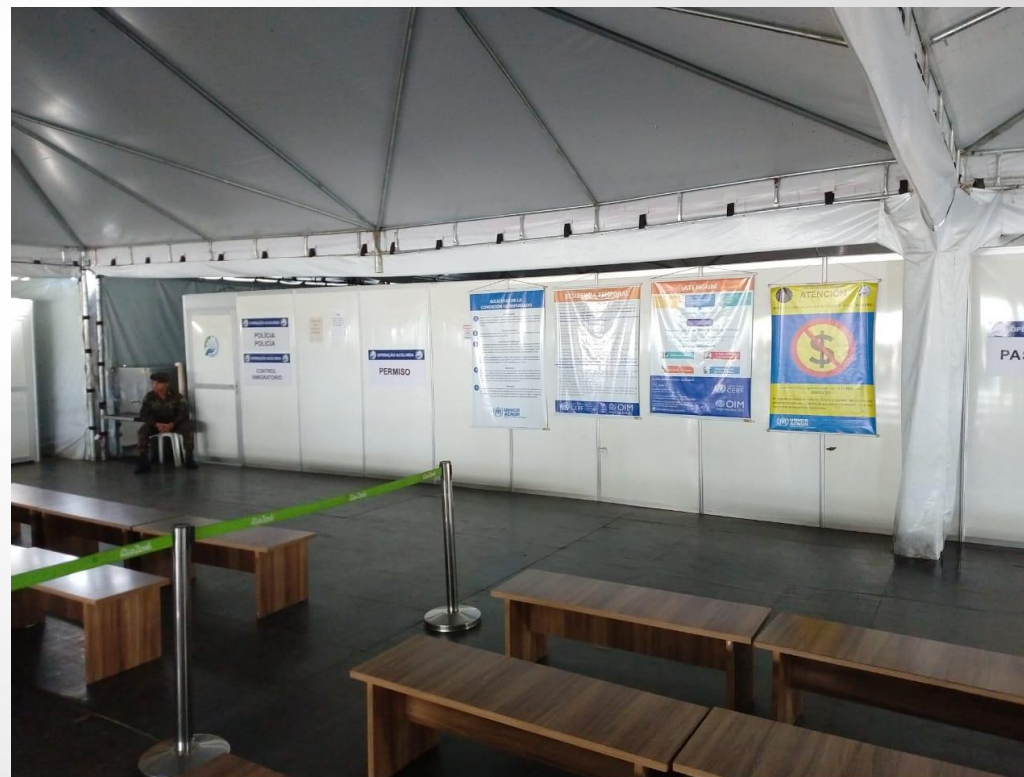
PRI – Recepção e preenchimento de cartões de controle migratório



PRI – Sala de espera



PRI – Sala de espera





Resultados (2º semestre de 2018)

1027 entrevistas

52,5% indocumentadas, 39,4% separadas, 8,3% desacompanhadas

52,7% meninos e 47,3% meninas

90,3% não indígenas e 9,7% indígenas

- As crianças venezuelanas abaixo de 10 anos não possuem cédula de identidade, sendo indocumentadas para fins migratórios
- Aumento do risco de tráfico de pessoas e outras formas de exploração
- Ausência de estruturas adequadas de proteção e acolhimento
- Ausência de modelos de escuta qualificada da criança em contextos migratórios e/ou de emergência, para a inclusão do superior interesse na avaliação do direito de migrar

Temas em discussão

- A definição do “superior interesse da criança” num contexto migratório emergencial de fronteira. Há risco de utilização do superior interesse da criança *contra* a criança?
- Ausência de capacitação sobre o princípio do *children first* pelas autoridades brasileiras
- Representação legal e proteção adequada para o caso dos “desacompanhados acompanhados”, ou adolescentes independentes

Infância migrante e educação

- Resumo: reconhecimento jurídico do direito pleno à educação, independentemente de documentação ou *status* migratório
- Questão: como implementar uma política pública de educação eficiente em favor de crianças e adolescentes migrantes?



Recomendação da DPU ao Conselho Nacional de Educação e Secretarias Estaduais e Municipais

- Editada em dezembro/2018
- Resultado da experiência adquirida no 2º semestre de 2018 no âmbito da migração venezuelana (Pacaraima, Boa Vista, Manaus)
- Ideia de estabelecer um quadro normativo mínimo para a adaptação da Lei de Diretrizes e Bases à infância migrante



1) estabelecer a **desnecessidade de apresentação de documentação comprobatória de escolaridade anterior como requisito para a matrícula de imigrantes aqui residentes, não importando a forma de residência ou sua regularidade migratória**, junto aos estabelecimentos de educação básica do sistema público de ensino brasileiro, considerando ser o acesso à educação direito público subjetivo previsto no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a redação dada pela Lei nº 12.796/2013, que também estabelece em seu §5º a necessidade de criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

2) estabelecer a **dispensa de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior** como requisito para a matrícula escolar do grupo acima indicado, com fundamento no já citado art. 5º da LDB e seu parágrafo quinto, bem como as diretrizes gerais, explícitas e implícitas, constantes das legislações brasileiras relativas à educação, que visam o levantamento de obstáculos para o acesso à educação básica integral e gratuita;



3) na hipótese de ausência de documentação comprobatória da escolaridade anterior, ou na inexistência de exemplar traduzido por tradutor juramentado, **estabelecer em favor do/a estudante migrante, refugiado/a ou apátrida a possibilidade de avaliação de equivalência feita diretamente pela escola ou órgão especializado, em caráter contínuo e sem restrição a data ou período determinado do ano letivo, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do/a candidato/a e permita sua inscrição imediata na série ou etapa adequada**, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino, consoante previsão do art. 24, II, c da Lei nº 9.394/1996, devendo a avaliação respeitar as especificidades linguísticas dos candidatos;

4) afirmar que as avaliações de equivalência e exames para classificação de série ou etapa de ingresso do/a estudante deverão ocorrer, não somente respeitando calendário anual ou semestral, mas sim com adequação ao fluxo de imigrantes que se apresentarem às respectivas instituições de ensino para matrícula, ainda que em situação de irregularidade migratória ou não portando documentação de escolaridade prévia ou portadores de documentação de escolaridade não traduzida;

5) esclarecer que a **impossibilidade de realização imediata de avaliação educacional para classificação do estudante na série ou etapa que lhe seja mais adequada, de acordo com seu grau de desenvolvimento e experiência, não deverá consistir em óbice à matrícula escolar imediata**, devendo esta ser realizada na série correspondente à idade do candidato até que se ultimem os preparativos para o exame, que deverá ser aplicado em prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias;



6) estabelecer que as avaliações de equivalência escolar mencionadas nos itens acima, ou quaisquer outros modos de inscrição ou classificação em séries do/a estudante migrante, refugiado ou apátrida, deverão ser adaptadas a sua língua materna e aos conhecimentos já construídos no sistema escolar de seu país de origem, para que a condição de imigrante não seja indiretamente utilizada como meio de promoção de discriminação ou restrição do acesso ao conhecimento.



joao.chaves@dpu.def.br

Muito obrigado! Muchas gracias! Jakera!

